

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 053/2026

EMENTA: FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 608.566,99 (SEISCENTOS E OITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - OBJETO:

Submete-se a análise do Procurador Legislativo o Projeto de Lei nº 053/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 608.566,99, destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que os recursos decorrem de emendas impositivas.

A cobertura do crédito ocorrerá mediante redução de dotação da reserva de contingência, conforme art. 2º do projeto.

Consta ainda certidão da Comissão de Constituição e Justiça, atestando parecer favorável quanto à constitucionalidade da matéria.

II - COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A iniciativa do projeto é formalmente adequada, pois compete ao Prefeito dispor sobre matéria orçamentária.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, compete ao Executivo a gestão orçamentária e financeira.

A abertura de crédito especial depende de autorização legislativa, conforme artigo 165 a 167, 167 V, da Constituição Federal.

Não há, portanto, vício formal de iniciativa

III - NATUREZA DO CRÉDITO ESPECIAL

A matéria está em conformidade com a Lei nº 4.320/64, art. 41, II e artigo 43 da mesma lei.

Há detalhamento das dotações e indicação da fonte de custeio (redução da reserva de contingência).

Portanto, o requisito legal está atendido.

IV - EMENDAS IMPOSITIVAS

O crédito decorre de **emendas parlamentares impositivas**, o que encontra respaldo no princípio da execução obrigatória das emendas individuais, na sistemática orçamentária contemporânea (CF, art. 166, §9º e seguintes – por simetria).

A destinação à área da saúde também observa a prioridade constitucional de aplicação mínima, interesse público relevante.

V- COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

O projeto demonstra compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), uma vez que trata de execução de emendas já aprovadas e promove adequação por meio de crédito especial.

VI- INTERESSE PÚBLICO

O projeto possui **elevado interesse público**, pois fortalece a política municipal de saúde, viabiliza aplicação de recursos vinculados a emendas e atende demandas diretas da população.

Conforme justificativa do Executivo há impacto positivo na manutenção e ampliação dos serviços de saúde, o que contribui para eficiência na aplicação de recursos públicos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta procuradoria legislativa opina pela constitucionalidade e legalidade e regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 053/2026.

É o parecer.

São Jerônimo, 17 de abril de 2026.

ACER JUR Hamilton Ferreira Anselmo

PROJETO DE LEI Procurador Legislativo / 2026

HAMILTON FERREIRA ANSELMO

ADVOGADO

OAB/RS 64004

EMENTA: O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 608.566,99 (SEISCENTOS E OITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - OBJETO:

Submete-se a análise do Procurador Legislativo o Projeto de Lei nº 053/2026, de iniciativa de Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 608.566,99, destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Resalta-se que os recursos decorrem de emendas impositivas.

A cobertura do crédito ocorrerá mediante redução de dotação de reserva de contingência, conforme art. 3º do projeto.

Consta ainda certidão da Comissão de Constituição e Justiça, atestando parecer favorável quanto à constitucionalidade da matéria.

II - COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A iniciativa do projeto é formalmente adequada, pois compete ao Prefeito dispor sobre matéria orçamentária.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, compete ao Executivo a gestão orçamentária e financeira.

A abertura de crédito especial depende de autorização legislativa, conforme artigos 165 e 167, 167 V, da Constituição Federal.